EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 63/2019

Nº 1

DESPACHO

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO § 4º DO ART. 14 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 63/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - O § 4.º do artigo 14 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 63/2019 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (omissis).

§ 4.º: A avaliação dos valores transferidos da divida ativa para o IPM, a fim de verificar o fluxo previsto será realizada a cada 04 (meses), acompanhando os relatórios de metas fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o quanto disposto no § 4.º do Art. 14, que estabelece uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa ao IPM a cada 04 (anos).

Entendemos que essa avaliação deve ser realizada em um período menor, indicando com mais segurança a saúde econômica do IPM, devendo ser realizada a cada quadrimestre do ano fiscal.